



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 769

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Homologação / Adjudicação	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Convocação	11

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 769

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.136, de 14 de maio de 2021.

“Dispõe sobre os protocolos de operacionalização das atividades para o retorno das aulas presenciais elaborados pela Comissão Municipal de Planejamento e Elaboração dos Protocolos Sanitários e Pedagógicos e dá outras providências.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de planejamento e organização dos diferentes setores, de profissionais, alunos e famílias, visando o retorno com segurança às aulas presenciais no município de Morungaba;

DECRETO :

Art.1º- Ficam aprovados os protocolos de operacionalização das atividades para o retorno às aulas presenciais contidos no Anexo I deste Decreto, elaborados pela Comissão Municipal de Planejamento e Elaboração dos Protocolos Sanitários e Pedagógicos, nomeada através da Portaria nº 001/DE, de 05 de fevereiro de 2021, do Departamento da Educação.

§1º- Os protocolos de que trata o caput deste artigo deverão ser adotados por todas as unidades escolares das redes municipal e estadual, bem como pelas instituições privadas de ensino de Morungaba.

§2º- Os prestadores de serviço das unidades escolares também deverão adequar seu funcionamento e atividades aos protocolos de que trata o caput deste artigo.

Art.2º- Com base nos protocolos do presente decreto, cada unidade escolar deverá elaborar seu próprio conjunto de protocolos para o retorno às aulas presenciais, específicos à sua realidade estrutural e organizacional.

Parágrafo único- Os protocolos específicos de cada unidade não poderão ser menos rígidos do que os que constam no presente decreto.

Art.3º- Os funcionários e profissionais da Educação deverão receber treinamento para a implantação e aplicação dos protocolos.

Art.4º- O Departamento da Educação em conjunto com a Vigilância Sanitária do Município e o setor de fiscalização da Prefeitura serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a implantação e cumprimento dos protocolos de operacionalização das atividades para o retorno às aulas presenciais.

Art.5º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 14 de maio de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de maio de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS - MORUNGABA/SP

INFORMAÇÕES E CONSCIENTIZAÇÃO

O que é Covid-19

A COVID-19 é uma doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves.

Sintomas

Os sintomas da COVID-19 podem variar de um



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 769

Página 3 de 12

resfriado, a uma Síndrome Gripal - SG (presença de um quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos dois dos seguintes sintomas: sensação febril ou febre associada a dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza) até uma pneumonia severa.

Como é transmitido

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra em seu período de incubação ou por contato com locais contaminados.

Como se proteger

Além da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção em locais públicos, as recomendações de prevenção à COVID-19 são as seguintes:

- Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão ou então higienize com álcool em gel 70%;
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos; evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado;
- Mantenha uma distância mínima de cerca de 1,50 a 2,00 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando;
- Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto;
- Higienize com frequência o celular ou superfícies de contato frequente, como mesas, maçanetas, brinquedos, teclados de computador, etc;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos;
- Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados;
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos;
- Fique em casa até melhorar;
- Durma bem e tenha uma alimentação saudável.

ORIENTAÇÕES GERAIS

DISTANCIAMENTO SOCIAL:

- Eventos como feiras, palestras, seminários,

festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos, etc, estão proibidos;

- Manter o distanciamento de 1,50m entre as pessoas em todos os locais e atividades, e, sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento;
- Cumprir o distanciamento de 1,50m durante a formação de filas;
- O uso de salas de reuniões e de apoio dos professores deve ser limitado a grupos pequenos, respeitando o distanciamento de 1,50m entre as pessoas;
- Bibliotecas e demais salas de atividades coletivas devem ser mantidas fechadas e sem utilização;
- Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,50m entre as pessoas, para evitar aglomerações;
- Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,50m, preferencialmente ao ar livre;
- Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre;
- Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora, entre na unidade escolar;
- Organizar a utilização dos banheiros para que não haja aglomeração;

HIGIENE PESSOAL:

- Lavar as mãos preferencialmente com água e sabão, ou higienizar com álcool em gel 70% até a altura dos punhos, ao entrar e sair da unidade escolar, ao entrar e sair de ambientes ou atividades, antes e após as refeições, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;
- Alunos e todos os profissionais deverão usar máscara dentro da unidade escolar, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a unidade escolar;
- Professores e funcionários deverão utilizar, além



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 769

Página 4 de 12

da máscara, protetor facial de acrílico, em atividades desenvolvidas em postos fixos de atendimento, que requeiram maior contato com público e/ou com possível risco de contato com secreção de crianças;

Exigir o uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários aos funcionários e prestadores de serviços para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros, aferição de temperatura e transporte escolar;

Cada funcionário deverá efetuar diariamente a limpeza e desinfecção, em local apropriado, de seus EPIs reutilizáveis, tais como protetores faciais e máscaras;

Substituir as máscaras a cada 3 ou 4 horas, ou se apresentar umidade;

Os alunos deverão substituir a máscara de proteção após atividades de educação física e/ou que exijam esforço físico;

Não compartilhar EPIs;

Cada funcionário e cada criança deverão ter seu próprio copo ou garrafa de água;

Bebedouros de pressão de utilização comum devem ser lacrados;

Não utilizar objetos compartilhados ou materiais que não sejam higienizados antes do uso (telefone, teclado, canetas, livros, materiais esportivos e de arte, etc);

Evitar o uso de celular nos espaços de atividades com os alunos, para reduzir o risco de contaminações.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES:

Higienizar prédios, salas de aula e particularmente superfícies que são tocadas por muitas pessoas, antes do início das aulas de cada turno e sempre que necessário;

Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas;

Higienizar banheiros, lavatórios e vestiários antes de abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

Remover o lixo, com frequência e descartar com segurança;

Cada unidade escolar deverá estabelecer cronogramas de higienização, apoiados neste protocolo, garantindo que a limpeza seja eficiente e adequada aos espaços físicos próprios;

Manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas durante todo o período, evitando toques nas maçanetas e fechaduras;

Evitar ao máximo o uso de ventilador e ar condicionado;

Cantinhos de leitura, excesso de enfeites, trabalhos, materiais e brinquedos deverão ser retirados das salas para facilitar a higienização e circulação de ar;

Brinquedos e materiais deverão ser utilizados somente de forma individual e higienizados logo após a utilização;

Playgrounds não podem ser utilizados e deverão ser mantidos isolados.

MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

Orientar funcionários, pais, responsáveis e alunos a aferir a temperatura corporal, antes da ida para a unidade escolar e ao retornar;

Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C e/ou apresente outros sintomas gripais, a recomendação é ficar em casa, buscar atendimento clínico e apresentar atestado médico;

Aferir a temperatura de todos os alunos, funcionários e demais pessoas a cada entrada na unidade escolar e demais setores;

Caso o aluno apresente temperatura acima de 37,5°C, e/ou outros sintomas gripais, orientar o retorno para casa e busca de atendimento clínico, solicitando a apresentação de atestado médico ao retornar;

Caso o funcionário apresente temperatura acima de 37,5°C, e/ou outros sintomas gripais, orientar a busca de atendimento clínico, solicitando a apresentação de atestado médico;

Caso o aluno tenha contato ou frequente ambiente com pessoa confirmada com a Covid-19, o



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 769

Página 5 de 12

mesmo deverá ser afastado das atividades presenciais por 14 dias, mesmo que esteja assintomático;

- Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para Covid-19 na unidade escolar;
- Separar uma sala ou área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;
- Ficam dispensados do trabalho, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, as gestantes, os servidores que estejam em tratamento de câncer e os servidores que apresentem imunodeficiência grave;
- Alunos que apresentem quadro de saúde debilitada deverão apresentar uma declaração médica de que estão aptos a retornar às aulas presenciais.

COMUNICAÇÃO:

- Comunicar famílias, estudantes e funcionários sobre o calendário de retorno e os protocolos, com no mínimo, sete dias de antecedência;
- Produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos, famílias e funcionários na chegada às unidades escolares, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da Covid-19;
- Fixar cartazes de orientação em todos os ambientes necessários;
- Respeitar o distanciamento de 1,50m no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio;
- Priorizar e incentivar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);
- Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura;
- Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis;
- Comunicar aos pais e responsáveis que o aluno somente poderá entrar no transporte escolar ou na unidade escolar utilizando a máscara de proteção;
- Comunicar pais e responsáveis sobre a

importância de manter a criança em casa quando ela está doente.

O QUE FAZER CASO UMA CRIANÇA OU PROFISSIONAL SEJA IDENTIFICADO COMO CASO ATIVO DE COVID-19

1. Informar ao Departamento Municipal da Saúde/Vigilância Sanitária para acompanhamento dos protocolos e monitoramentos necessários com a família da criança e/ou funcionário;
2. Informar o Departamento de Educação para acompanhamento e devidas providências junto a escola;
3. O profissional ou a criança identificada como caso ativo de Covid-19 deverá permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias;
4. Se a criança tiver irmãos em outros grupos da unidade, afastar todas as crianças desses grupos;
5. Os familiares devem ser orientados a realizar isolamento domiciliar por 14 dias e, se apresentarem sintomas, procurar uma unidade de saúde;
6. Afastar todos os outros profissionais e crianças que tiveram contato com o caso confirmado da COVID-19;
7. São considerados contatantes as pessoas que tiveram contato com o caso confirmado da COVID-19, em uma das situações a seguir:
 - a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
 - b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
 - c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;
8. Se for um profissional que não cuida diretamente das crianças, ponderar a necessidade de afastar as pessoas mais próximas, do mesmo grupo de trabalho;
9. Após o isolamento de 14 dias, e com pelo menos 3 dias sem sintomas, a criança ou o profissional poderá voltar, com autorização médica;
10. Reforçar a higienização/sanitização dos ambientes utilizados pela criança/profissional confirmado com Covid-19.

PROTOCOLOS DAS ORIENTAÇÕES GERAIS



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 769

Página 6 de 12

Devem ser seguidos todos os protocolos das Orientações Gerais mais os protocolos específicos descritos abaixo:

DISTANCIAMENTO SOCIAL:

- Disponibilizar materiais e orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais com as crianças;
- Organizar a entrada e a saída de alunos de modo a evitar que pais ou responsáveis entrem na unidade escolar;
- É recomendável que a mesma pessoa, exceto as de grupo de risco para COVID-19, leve e busque a criança todos os dias, sendo que todos devem fazer uso da máscara;
- Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço;
- Atividades de movimento podem ser realizadas com grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre, e os profissionais devem fazer uso de máscara;
- Separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las;
- Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem com distanciamento de 1,50m, dispendo as crianças de forma invertida (pés e cabeça alternadamente);
- Adotar medidas para aumentar o distanciamento entre os alunos dentro das salas de aula;
- Realizar a interdição de utilização de cadeiras, de acordo com o número máximo de alunos permitidos em cada sala;
- É recomendável a implantação de marcações no piso nas salas de aula, para deixar claro aos alunos a necessidade do distanciamento mínimo de 1,50m (se possível fazer marcações lúdicas);
- Evitar ao máximo a circulação de alunos e pessoas dentro da sala de aula;

HIGIENE PESSOAL:

- As crianças devem lavar as mãos com água e

sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições;

- Todos os profissionais devem higienizar as mãos frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro;
- Uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento;
- Crianças não devem levar brinquedos ou qualquer tipo de material de casa para a escola ou da escola para casa;
- Não manipular alimentos em atividades pedagógicas;
- Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres;

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES:

- Todos os brinquedos, tapetes de estimulação e objetos de uso comum manuseados pelas crianças e profissionais deverão ser limpos ao final do dia com álcool 70%. Ao longo do dia, os profissionais deverão ter atenção para higienizá-los constantemente;
- Higienizar fraldário (trocador) após o uso de cada criança, garantindo que estejam adequadamente limpos e desinfetados antes do uso por outra criança;
- Higienizar colchonetes e berços, antes e após o uso;
- Lençóis e toalhas devem ser utilizados de forma individual pelas crianças, bem como outros pertences pessoais;
- A troca de lençóis deve ser realizada após cada uso, realizando a lavagem de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. Os lençóis sujos devem ser armazenados em recipiente específico fechado e retirados em cada sala de aula, evitando o trânsito de objetos sujos;
- Brinquedos, pelúcias, bichinhos de feltro, materiais e livros que não podem ser higienizados não



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 769

Página 7 de 12

devem ser utilizados.

TRANSPORTE ESCOLAR

Devem ser seguidos todos os protocolos das Orientações Gerais mais os protocolos específicos descritos abaixo:

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E MATERIAIS PARA DESINFECÇÃO:

Todos os motoristas e monitores deverão utilizar máscara, protetor facial de acrílico e higienizar as mãos com álcool em gel adequadamente durante todo o período de trabalho, a fim de reduzir ao máximo possíveis chances de infecção.

MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

Aferir a temperatura de todos os funcionários e prestadores de serviços antes de cada expediente, em cada veículo escolar;

Caso o funcionário apresente temperatura acima de 37,5°C, e/ou outros sintomas gripais, orientar a busca de atendimento clínico, solicitando a apresentação de atestado médico.

ALUNOS:

□ Cada unidade escolar deverá informar ao transporte escolar quais alunos deverão transportar em cada dia, considerando a limitação de quantidade de alunos;

Realizar a aferição de temperatura de todos os alunos antes de ingressar nos veículos escolares, ficando vedado o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,5°C;

□ Caso se constate alunos que, por apresentarem estado febril ou estado gripal não possam embarcar nos ônibus, o monitor ou motorista deverão orientar os pais e alunos a procurarem o sistema de saúde, bem como comunicar a Direção da escola para que sejam adotadas as providências cabíveis;

□ Garantir que os alunos utilizem, de forma adequada, máscaras de proteção individual que cubram toda área do nariz e da boca;

□ Caso o aluno não possua máscara de proteção individual, não poderá embarcar no transporte escolar;

□ Garantir o distanciamento de no mínimo 1,50m entre os alunos no momento do embarque e desembarque;

□ Recomenda-se que o embarque e desembarque sejam realizados em pequenos grupos, evitando aglomerações;

□ Garantir o distanciamento dos alunos no interior do veículo durante toda a viagem, sendo vedado transportar alunos além da capacidade de assentos demarcados;

□ Monitores e motoristas deverão orientar os alunos quanto à utilização dos assentos;

□ Manter listas de frequência devidamente atualizadas com registro dos alunos que não puderam embarcar nos ônibus em decorrência da apresentação de estado febril ou gripal;

□ Em caso de ocorrências relacionadas aos alunos, a lista de frequência do ônibus será o primeiro documento a ser solicitado.

VEÍCULOS:

□ Limpeza e desinfecção constante dos veículos de frota da Prefeitura e de prestadores de serviço;

□ Superfícies frequentemente tocadas (corrimãos, barras de apoio, assentos, manoplas de câmbio, volantes, etc.) deverão ser limpas após cada viagem ou quando houver sujidade visível. Assim como a limpeza e/ou adição de produto sanitizantes nos tapetes para higienização dos sapatos;

□ Limpeza mecânica interna para remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies, seguida de desinfecção (uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies) deverão ser realizadas ao fim de cada turno de trabalho;

□ Veículos deverão, sempre que possível, trafegar com as janelas abertas, mantendo, dessa forma, a ventilação e circulação do ar;

□ Disponibilizar, em todos os veículos, dispositivos de distribuição de álcool em gel 70%;

□ Todos os veículos deverão possuir tapete para higienização de calçados para o embarque e desembarque de alunos;

□ Fixar na parte interior dos para-brisas dos



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 769

Página 8 de 12

veículos, adesivo que informe a obrigatoriedade do uso de máscara, como condição para o embarque e o modo correto de higienizar as mãos com álcool gel;

Adotar medidas para aumentar o distanciamento entre os alunos:

a) Interdição de utilização de um assento em cada fileira, de forma cruzada, garantindo o distanciamento entre os alunos;

b) Revezar o uso dos assentos entre alunos da manhã e da tarde;

c) Não acomodar mochilas e outros objetos no chão ou de forma conjunta no interior do veículo.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Os entregadores, assim como seus veículos de transporte devem se apresentar em condições de higiene;

Os entregadores devem estar com uniformes limpos, com máscara de proteção facial e proteção nos cabelos;

Deve-se estabelecer local exclusivo, fora da cozinha, para a recepção das mercadorias;

A higienização do local de recepção deve ser realizada com água, sabão e finalizada com álcool 70% antes e após a chegada das mercadorias;

É proibido colocar as mercadorias diretamente no chão;

As embalagens das mercadorias devem ser higienizadas com água e sabão ou álcool 70%, de acordo com as características, antes de serem armazenadas na despensa ou equipamento de refrigeração;

A área de armazenamento das mercadorias: pallets, prateleiras, equipamentos de refrigeração, etc, devem ser higienizadas antes do armazenamento e sempre que necessário;

A despensa deve ser utilizada exclusivamente para armazenar alimentos;

Deve ser providenciado local adequado para a guarda dos pertences pessoais.

PRÉ-PREPARO E PREPARO:

Deve haver pia exclusiva para lavagem e

higienização das mãos, munidas de sabonete líquido, neutro, inodoro, com ação antisséptica, aprovado pela ANVISA, e papel toalha descartável não reciclado;

As lixeiras devem possuir tampa acionada por pedal;

As embalagens dos alimentos devem ser lavadas com água e sabão antes de serem abertas.

DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS:

A montagem dos pratos deve ser feita exclusivamente pelo agente de serviço de alimentação/merendeira;

Os alimentos prontos para consumo devem ser protegidos contra contaminantes oriundos dos consumidores, tais como gotículas de saliva e fios de cabelo;

Deve haver uma delimitação ou barreira física para manter o distanciamento no momento da distribuição das refeições, tanto entre os alunos quanto entre os alunos e as refeições proporcionadas;

Organizar a disposição das mesas, bancos e cadeiras para garantir o distanciamento mínimo de 1,50m;

Higienizar as mesas e cadeiras com sanitizantes (álcool 70% ou água sanitária diluída) sempre após o término de cada refeição;

As escolas que não tiverem boqueta exclusiva para devolução dos pratos sujos devem utilizar caixas plásticas com água e sabão para pratos e talheres, separadamente, dispostas em pontos estratégicos no refeitório;

Disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal para o descarte das sobras;

Deve-se ter o cuidado para evitar aglomeração no momento da devolução;

Demarcar fluxo de entrada e saída dentro do refeitório;

Retirar a máscara apenas quando sentar para comer. A máscara deverá ser colocada sobre um papel toalha;

Os alunos devem dispor de pias com água



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 769

Página 9 de 12

potável, sabonete líquido e papel toalha descartável para higienizar as mãos antes das refeições;

☐ Utilização de cartazes com orientação do modo correto de higienização das mãos.

HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO AMBIENTE:

☐ A higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem seguir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos já implantadas nas escolas;

☐ Aumentar a frequência de higienização das superfícies como bancadas e balcão de serviço;

☐ Reforçar os procedimentos de higienização dos utensílios e equipamentos utilizados;

☐ Retirar objetos e materiais não utilizados para facilitar a higienização da cozinha e refeitório;

☐ Proibido utilizar e manter celular dentro da cozinha.

HIGIENE PESSOAL DOS MANIPULADORES DE ALIMENTOS:

☐ A higiene pessoal dos funcionários deve seguir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos já implantadas nas escolas;

☐ Uso de máscaras de proteção facial descartáveis ou reutilizáveis;

☐ Orientação aos trabalhadores para o uso, descarte e substituição da máscara facial e higienização das mãos antes e após o seu uso;

☐ Utilização de cartazes com orientação do modo correto de utilização de máscara facial e de higienização das mãos;

☐ Aumentar o distanciamento físico entre os funcionários, atendendo as recomendações de separação mínima de 1,50m;

☐ Garantir que todos os funcionários estejam realizando a lavagem cuidadosa e frequente das mãos;

☐ Os funcionários devem utilizar uniforme completo e limpo. Seu uso deve ser exclusivo nas áreas de manipulação dos alimentos;

☐ Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.

Decreto nº 3.237, de 14 de maio de 2021.

“Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino durante a fase de transição do Plano São Paulo, prorrogada até 23 de maio de 2021, e dá providências correlatas.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.680, de 7 de maio de 2021, que estende a quarentena e prorroga a fase de transição criada entre as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, até o dia 23 de maio de 2021 para todo território do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

D E C R E T O :

Art.1º- As aulas presenciais na rede municipal de ensino iniciarão no dia 17 de maio de 2021, mediante rigoroso emprego dos protocolos sanitários e de segurança como uso de máscara, álcool gel e distanciamento social em conformidade com as disposições deste Decreto.

Parágrafo único - Todas as instituições de ensino do município



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 769

Página 10 de 12

deverão adotar o protocolos de operacionalização das atividades para o retorno às aulas presenciais contidos no Anexo I do Decreto nº 3.236/2021, elaborados pela Comissão Municipal de Planejamento e Elaboração dos Protocolos Sanitários e Pedagógicos, nomeada através da Portaria nº 001/DE, de 05 de fevereiro de 2021, do Departamento da Educação.

Art.2º- Durante a fase de transição, criada entre as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na qual o Município de Morungaba está classificado, prorrogada até o dia 23 de maio de 2021, é permitida a presença de até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados na rede pública municipal, inclusive nas creches municipais.

Parágrafo único - Em razão do “toque de recolher” entre 21h00 e 5h00 estabelecido no Plano São Paulo, as aulas no período noturno se iniciarão às 19h00 e terminarão às 21h00.

Art.3º- As atividades escolares na rede pública estadual de ensino no âmbito do município se iniciarão no dia 19 de maio de 2021, conforme determina o Governo do Estado de São Paulo.

Art.4º- A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, do Departamento Municipal da Educação e Vigilância Sanitária do Município.

Art.5º- Este Decreto entrará em vigor no dia 17 de maio de 2021.

Morungaba, 14 de maio de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 14 de maio de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 090, de 12 de maio de 2021.

“Dispõe sobre contratação de Professor Substituto.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 966/05/2021 e os dispositivos do artigo 21, da Lei Complementar nº 040, de 05/12/2017, e alterações; e do item “c”, do inciso IV, do artigo 2º, da Lei nº 1.116, de 15/09/2005;

R E S O L V O :

Art. 1º - Contratar, a partir desta data, a Professora Daniela dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG nº 29.469.060-8/SSP/SP e do CPF/MF nº 291.549.668-41, para exercer por tempo determinado, com jornada total de trabalho de 36 horas/aulas semanais, o emprego de Professor de Educação Básica I – PEB I / Educação Infantil - Substituto, com Contrato regido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Municipal nº 1.116/05 e Lei Complementar nº 040/17 e alterações.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 12 de maio de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 12 de maio de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 769

Página 11 de 12

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/05/2021

OBJETO: "Registro de preços para fornecimento de fraldas descartáveis para atender as necessidades dos pacientes em estado de vulnerabilidade social, pelo regime de menor preço por item, conforme Termo de Referência (ANEXO 1) do Edital."

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 27/05/2021 às 09:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bll.org.br

Da retirada do Edital: O edital encontra-se disponível para consulta a partir de 14/05/2021 e retirada nos sites: bll.org.br e/ou www.morungaba.sp.gov.br.

Morungaba, 13 de maio de 2021.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 603/03/2021

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

Objeto: "Registro de preços para fornecimento de materiais de prevenção ao Covid-19, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS"

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº. 012/2021, para as empresas a saber: ALFALAGOS LTDA, para o item

5, pelo valor total de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais); CIRURGICA UNIÃO LTDA, para o item 06, pelo valor total de R\$ 1.512,00 (um mil e quinhentos e doze reais); HAIR VIP BRASIL COSMÉTICOS LTDA - ME, para os itens 01 e 02, pelo valor total de R\$ 60.640,50 (sessenta mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos); LUIGI FRANCESCO GIANNI DE ALBUQUERQUE BIASETTO, para o item 03, pelo valor total de R\$ 6.310,40 (seis mil, trezentos e dez reais e quarenta centavos); RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME, para os itens 04 e 08, pelo valor total de R\$ 3.915,00 (três mil e novecentos e quinze reais); e MOLIMED HOSPITALAR COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, para o item 07, pelo valor total de R\$ 7.136,00 (sete mil cento e trinta e seis reais).

Morungaba, 10 de maio de 2021.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Edital de Convocação

Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, considerando a homologação em 18/06/2020 do Processo Seletivo nº 001/2020, faz público o seguinte "Edital de Convocação", para que o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) compareça(m), no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data, junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura, à Avenida José Frare nº 40, Centro, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para cumprir(em) as exigências e formalidades legais para a contratação por prazo determinado. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido, após a publicação do presente edital, implicará na perda dos direitos decorrentes de sua habilitação para contratação temporária.

Emprego: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 14 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 769

Página 12 de 12

Classificação	Proc. Seletivo Nº	RG Nº	Nome do Candidato
1º	001/2020	57.199.006-X	Cláudia Rosseti Montico
2º	001/2020	50.871.745-0	Giovanna Estefane da Rosa Frare
3º	001/2020	45.214.565-X	Tainara Pereira da Silva
4º	001/2020	58.782.688-5	Vitória Pereira Somerlatte Carvalho
5º	001/2020	58.600.554-7	Taiany Pereira da Silva
6º	001/2020	47.519.711-2	Daiane Fernanda Dalbello
7º	001/2020	39.766.219-1	Rosângela Aparecida de Almeida Pereira
8º	001/2020	41.819.773-8	Gislene Santos da Silva
9º	001/2020	44.326.123-4	Débora dos Santos
10º	001/2020	58.700.108-2	Caroline de Souza Laurente
11º	001/2020	54.302.813-6	Stefanie Aparecida Furlan
12º	001/2020	60.152.854-2	Julia Ellen de Moraes

Morungaba, 14 de maio de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal